

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI 7982/2021**

Acrescenta dispositivo ao PLP 7982, que altera o § 2º do art. 7º do Projeto de Lei 7982, acrescentando o inciso IV.

*Art. 7º A Política de que trata esta lei contará com Comitê Gestor Municipal, de composição paritária entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sob a coordenação da SDR.*

§ 1º O Comitê referido no caput deste artigo poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento do público destinatário, desde que não conflitam com os estabelecidos na Lei Federal nº 11.326/2006 e suas alterações.

§2º O Comitê gestor será formado mediante composição paritária entre os órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sendo integrado por:

*I – representantes do Poder Executivo municipal;*

*II – representantes de instituições públicas ou privadas, reconhecidas pela pesquisa de técnicas de manutenção e aprimoramento do cultivo agrícola local sustentável, objeto desta Lei;*

*III – representantes das organizações de produtores e de consumidores de produtos agroecológicos e orgânicos;*

***IV- representantes do Sindicato Rural e Associação Rural.***

§3º Os representantes a que se refere o §2º deste artigo, serão nomeados mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, observadas as indicações encaminhadas e a paridade na composição do comitê.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É de suma importância pra o dinamismo da produção rural e para a economia que esteja inserido o sindicato rural e associação rural, como instituições e interlocutores sociais.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2021

Jair Fernando Bonow

Partido Progressistas